

DECRETO Nº 12.000, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 9.597, de 12 de março de 2024, que cria o Conselho Municipal de Gestão Socioambiental do Município de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Gestão Socioambiental do Município de Santa Cruz do Sul, criado pela Lei 9.597, de 12 de março de 2024, com funções consultiva e de assessoramento, tem por objetivo examinar, esclarecer e propor ações relacionadas ao Cinturão Verde e outros assuntos de relevância relacionados com o meio ambiente e com o futuro de Santa Cruz do Sul.

§1º Para a execução dos objetivos previstos na Lei 9.597, de 12 de março de 2024, o Conselho poderá:

I – receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado;

II – requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;

III – convidar, para entrevista, depoimento ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV – determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V – promover audiências públicas;

VI – requisitar, quando julgar necessário, o auxílio de entidades e órgãos públicos;

VII – solicitar o apoio técnico e material necessário ao desempenho de sua finalidade.

§2º É dever das pessoas físicas e jurídicas colaborar com o Conselho.

Art. 2º O Conselho é subordinado diretamente ao Gabinete da Prefeita Municipal – GPM.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho será constituído por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, todos com direito a voto, conforme a seguinte estrutura representativa:

- I** – Gabinete da Prefeita Municipal;
- II** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade;
- III** – Secretaria Municipal de Planejamento e Governança;
- IV** – Secretaria Municipal de Educação;
- V** – Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI** – Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte;
- VII** – Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC;
- VIII** – Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul – ACI;
- IX** – Cooperativa de Catadores e Recicladores de Santa Cruz Do Sul – COOMCAT;
- X** – Faculdade Dom Alberto;
- XI** – União das Associações de Moradores de Bairros; e
- XII** – representante da sociedade civil.

§1º O Presidente do Conselho será indicado pela Prefeita Municipal.

§2º Os integrantes do Conselho serão indicados pelas entidades e nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, sendo os trabalhos conduzidos sob coordenação do Presidente.

§3º O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular na plenitude das suas funções quando este faltar as reuniões.

§4º O mandato de membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pela Prefeita Municipal, através de Portaria, sendo permitida a recondução dos Conselheiros.

§5º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e/ou suplente do órgão, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§6º Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder Executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga.

§7º O membro titular ou suplente do Conselho, será excluído automaticamente quando o mesmo faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Para o cumprimento das suas finalidades o Conselho Municipal de Gestão Socioambiental do Município de Santa Cruz do Sul terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Núcleo Gestor.

a) Presidente;

b) Secretário-Geral, indicado pela Prefeita dentre servidores públicos efetivos ou ocupantes de cargos em comissão.

Art. 5º O Conselho poderá criar seu regimento, estatuto ou outro instrumento legal, em que definirá a criação e distribuição de cargos, e outros aspectos relacionados à sua organização, estrutura, funcionamento e atuação.

Art. 6º O plenário, instância máxima do Conselho é constituído por todos os representantes regularmente nomeados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia para deliberação.

Art. 7º As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica e encaminhadas ao Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho:

I – Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

II – Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Representar o Conselho em suas relações externas;

IV – Assinar documentos, resoluções e atestados;

V – Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;

VI – Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;

VII – Votar;

VIII – Em caso de empate em processos de votação do Conselho, o presidente procederá ao voto de desempate.

Art. 9º Ao Secretário-Geral do Conselho compete:

I – Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;

II – Prestar assistência à Presidência no cumprimento de suas atribuições;

- III – Transmitir ordens, informações e convites emanados do presidente do Conselho;
- IV – Expedir e receber Correspondência;
- V – Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho;
- VI – Coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do Conselho.

Art. 10. Aos Conselheiros compete:

- I – Participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;
- II – Votar;
- III – Requerer, com apoio de 08 (oito) membros titulares, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, se houver assuntos de interesse da comunidade;
- IV – Assinar as Listas de Presença às reuniões.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente nas segundas quartas-feiras de cada mês, em data pré estabelecida e, extraordinariamente, quando convocado, por escrito, via ofício ou por correio eletrônico, pelo presidente, com prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

§1º As reuniões, tanto em caráter ordinário quanto extraordinariamente, serão realizadas preferencialmente no Salão Nobre do Palácio da Bandeira – Palacinho, às 16 horas, que disponibilizará a estrutura necessária para a realização do encontro.

§2º O Presidente do Conselho pode alterar a data e horário das reuniões mediante comunicação prévia aos Conselheiros, com antecedência mínima de três dias.

Art. 12. As reuniões do Conselho funcionarão com a presença de 08 (oito) Conselheiros em primeira chamada e trinta minutos após em segunda chamada, com qualquer número e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 13. As reuniões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos.

Art. 14. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os membros não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para o Município.

Art. 16. O Conselho fica autorizado a emitir parecer técnico sobre assuntos relacionados à presente Lei, o qual deverá ter a aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos membros presentes do conselho, quando da deliberação sobre o parecer.

Art. 17. O Conselho poderá atuar de forma articulada e integrada com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, e com outros órgãos públicos, que têm ingerência sobre o cinturão verde, sua relação com o meio ambiente e com o futuro de Santa Cruz do Sul.

Art. 18. O Conselho poderá consultar e, inclusive, solicitar a formação de parceria com a Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, sobre assuntos relacionados ao cinturão verde, sua relação com o meio ambiente e com o futuro de Santa Cruz do Sul.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 09 de abril de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração

